

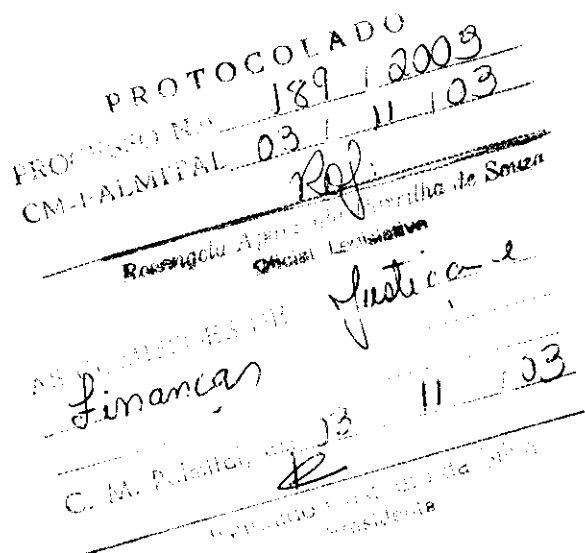


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2003-PM=



**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1278 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1983 - CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO -, NO QUE
DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -
ISSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º - O disposto no Capítulo III da Lei 1278 de 11 de novembro de 1983, alterada pela Lei Complementar nº 28 de 13 de dezembro de 1994 - **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**, passa a ter a seguinte redação:-

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Artigo 59- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constantes da lista de serviços abaixo, especificada de acordo com a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003.

§ 1º- O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

§ 2º- Ressalvadas as exceções expressas na lista abaixo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º- O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º- A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

LISTA DE SERVIÇOS

<i>LISTA DE SERVIÇOS</i>	<i>ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA %</i>	<i>VALOR MENSAL ISS EM R\$</i>	<i>DEVIDO O IMPOSTO</i>
1- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES			
1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas	5%	10,00	
1.02- Programação	5%	10,00	
1.03- Processamento de dados e congêneres	5%	10,00	
1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	5%	10,00	
1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%	10,00	
1.06- Assessoria e consultoria em informática			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

	5%	10,00	
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados,	5%	10,00	
1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	10,00	
2- SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA			
2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%		
3- SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.			
3.01- (VETADO)			
3.02- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%		
3.03- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	20,00	
3.04- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%		IDL
3.05- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%		IDL
4- SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.			
4.01- Medicina e biomedicina.	3%		
4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	35,00	
4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%		
4.04- Instrumentação cirúrgica.	3%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

4.05- Acupuntura.	3%	20,00	
4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	10,00	
4.07- Serviços farmacêuticos.	3%	10,00	
4.08- Terapias ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	10,00	
4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	10,00	
4.10- Nutrição.	3%	10,00	
4.11- Obstetrícia.	3%	10,00	
4.12- Odontologia.	3%	35,00	
4.13- Ortopedia.	3%	10,00	
4.14- Próteses sob encomenda.	3%	10,00	
4.15- Psicanálise.	3%	10,00	
4.16- Psicologia.	3%	15,00	
4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%		
4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%		
4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%		
4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%		
4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%		
4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%		
4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.	3%		
5- SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.			
5.01- Medicina veterinária e zootecnia.	3%	15,00	
5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%		
5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.	3%		
5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e			

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

<i>congêneres.</i>	3%		
5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%		
5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%		
5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%		
5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	10,00	
5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%		
6- SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES			
6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	10,00	
6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	10,00	
6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	20,00	
6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	15,00	
6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	15,00	
7- SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.			
7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%		
7.02- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%		IDL
7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;			

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

<i>elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	5%		
<i>7.04- Demolição.</i>	5%		IDL
<i>7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5%		IDL
<i>7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>	3%		
<i>7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>	3%		
<i>7.08- Calafetação.</i>	3%		
<i>7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>	3%		IDL
<i>7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>	3%		IDL
<i>7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>	3%		IDL
<i>7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>	3%		IDL
<i>7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>	3%		
<i>7.14- (VETADO)</i>			
<i>7.15- (VETADO)</i>			
<i>7.16- Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.</i>	3%		IDL
<i>7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>	5%		IDL
<i>7.18- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>	5%		IDL
<i>7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>	5%		IDL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%		
7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%		
7.22- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%		
8- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.			
8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%		
8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%		
9- SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.			
9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%		
9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%		
9.03- Guias de turismo.	5%		
10- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.			
10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%		
10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

<i>quaisquer.</i>	5%		
<i>10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>	3%	15,00	
<i>10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>	5%		
<i>10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>	3%	10,00	
<i>10.06- Agenciamento marítimo.</i>	3%		
<i>10.07- Agenciamento de notícias.</i>	3%		
<i>10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>	5%		
<i>10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	5%		
<i>10.10- Distribuição de bens de terceiros.</i>	5%		
11- SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.			
<i>11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</i>	5%		IDL
<i>11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</i>	5%		IDL
<i>11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>	5%		
<i>11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</i>	5%		IDL
12- SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.			
<i>12.01- Espetáculos teatrais.</i>	3%		IDL
<i>12.02- Exibições cinematográficas.</i>	5%		IDL
<i>12.03- Espetáculos circenses.</i>	3%		IDL
<i>12.04- Programas de auditório.</i>	3%		IDL
<i>12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</i>	3%		IDL
<i>12.06- Boates, táxi-dancing e congêneres.</i>	5%		IDL
<i>12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	3%		IDL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%		IDL
12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	10,00 (por unidade)	IDL
12.10- Corridas e competições de animais.	5%		IDL
12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	25,00	IDL
12.12- Execução de música.	3%	25,00	IDL
12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	25,00	
12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	25,00	IDL
12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%		IDL
12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%		IDL
12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	10,00	IDL
13- SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.			
13.01- (VETADO)			
13.02- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem mixagem e congêneres.	5%		
13.03- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%		
13.04- Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%		
13.05- Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%		
14- SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.			
14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

<i>qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	3%		
<i>14.02- Assistência técnica.</i>	3%		
<i>14.03- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	3%		
<i>14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.</i>	3%		
<i>14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem secagem, tingimento, galvanoplástica, anodização, corte recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</i>	3%		
<i>14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuários final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	5%		
<i>14.07- Colocação de molduras e congêneres.</i>	3%		
<i>14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	3%		
<i>14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	3%		
<i>14.10- Tinturaria e lavanderia.</i>	5%		
<i>14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	3%		
<i>14.12- Funilaria e lanternagem.</i>	3%		
<i>14.13- Carpintaria e serralheria.</i>	3%		
15- SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIROS, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.			
<i>15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</i>	5%		
<i>15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>	5%		
<i>15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e</i>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

<i>de bens e equipamentos em geral.</i>	5%		
<i>15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>	5%		
<i>15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>	5%		
<i>15.06- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>	5%		
<i>15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>	5%		
<i>15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>	5%		
<i>15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>	5%		
<i>15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos</i>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

<i>e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônicos, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>	5%		
<i>15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>	5%		
<i>15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>	5%		
<i>15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i>	5%		
<i>15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i>	5%		
<i>15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>	5%		
<i>15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>	5%		
<i>15.17- Emissão, fornecimento, devolução sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>	5%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

15.18- Serviços relacionado a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%		
16- SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.			
16.01- Serviços de transporte de natureza municipal.	3%		IDL
17- SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.			
17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%		
17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	10,00	
17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%		
17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%		
17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.	5%		IDL
17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%		
17.07- (VETADO)			
17.08- Franquia (franchising).	5%		
17.09- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	25,00	
17.10- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%		IDL
17.11- Organização de festas e recepções; bufê (exceto			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

<i>o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5%		
<i>17.12- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>	5%		
<i>17.13- Leilão e congêneres.</i>	5%		
<i>17.14- Advocacia.</i>	3%	35,00	
<i>17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>	3%		
<i>17.16- Auditoria.</i>	3%		
<i>17.17- Análise de Organização e Métodos.</i>	3%		
<i>17.18- Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>	3%		
<i>17.19- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>	5%		
<i>17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>	3%		
<i>17.21- Estatística.</i>	3%		
<i>17.22- Cobrança em geral.</i>	5%		
<i>17.23- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>	3%		
<i>17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</i>	3%		
18- SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.			
<i>18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>	5%		
19- SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.			
<i>19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou</i>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

<i>cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>	5%		
20- SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.			
<i>20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</i>	3%		IDL
<i>20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</i>	3%		IDL
<i>20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</i>	3%		IDL
21- SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.			
<i>21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>	3%		
22- SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.			
<i>22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</i>	5%		IDL
23- SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.			
<i>23.01- Serviços de programação e comunicação visual,</i>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

<i>desenho industrial e congêneres</i>	5%		
24- SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.			
<i>24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	3%		
25- SERVIÇOS FUNERÁRIOS.			
<i>25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>	5%		
<i>25.02- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	3%		
<i>25.03- Planos ou convênio funerários.</i>	3%		
<i>25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>	3%		
26- SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.			
<i>26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	3%		
27- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
<i>27.01- Serviços de assistência social.</i>	3%		
28- SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.			
<i>28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	3%	15,00	
29- SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.			
<i>29.01- Serviços de biblioteconomia.</i>	3%		
30- SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.			
<i>30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>	3%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

31- SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.			
31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%		
32- SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.			
32.01- Serviços de desenhos técnicos.	5%		
33- SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.			
33.01- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%		
34- SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.			
34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%		
35- SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.			
35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%		
36- SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.			
36.01- Serviços de meteorologia.	3%		
37- SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.			
37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%		
38- SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.			
38.01- Serviços de museologia.	3%		
39- SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.			
39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados do serviço).	3%		
40- SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.			
40.01- Obras de arte sob encomenda.	3%		

OBS:- IDL – Imposto Devido no Local do Serviço Prestado

Artigo 60 – O imposto não incide sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

I- as exportações de serviços para o exterior do País;

II- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único- Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Artigo 61- O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses grifadas como IDL, na lista do artigo 59, quando o imposto será devido no local da execução do serviço.

§ 1º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do artigo 59, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do artigo 59, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º- Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítima, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 62– Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras venham a ser utilizadas.

Artigo 63– Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Parágrafo único– Considera-se prestador de serviço, o profissional autônomo ou a empresa que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades constantes da lista prevista no artigo 59 da presente Lei, quer pelos seus gêneros, quer pelas espécies destes decorrentes.

Artigo 64– Respondem solidariamente com o contribuinte pela obrigação principal deste:

I- o co-proprietário do bem imóvel, em caso de construção civil, em sentido lato, o dono da obra ou o contratante dos serviços;

II– as demais pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

§ 1º- Entende-se por obrigação principal, para fins deste artigo, o pagamento do tributo e, se for o caso, o de seus acréscimos legais e correção monetária, juros de mora e multa de mora, e de penalidades por infração à legislação tributária.

§ 2º- A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem, podendo a exigência administrativa ou judicial do pagamento da obrigação principal ser feita a qualquer dos co-obrigados, ou a todos, não podendo os indicados nos incisos primeiro e segundo deste artigo, exigir que, em primeiro lugar, se convoque ou execute o contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 65- A base de cálculo do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º- para os efeitos deste imposto, considera-se preço de serviço o valor da receita bruta total auferida pelo contribuinte, sem dedução de qualquer parcela , mesmo referente a frete, carreto ou imposto.

§ 2º- O valor do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo será obtido:

I- a receita mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviço em caráter permanente;

II- preço cobrado, quando se tratar de prestação de caráter eventual, seja descontínua ou isolada.

§ 3º- A caracterização do serviço em função de sua permanente execução, ou eventual prestação, apurar-se-á a critério da autoridade administrativa, levando-se em consideração a habitualidade com que o empregador desempenhar a atividade.

§ 4º- Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista acima forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º- Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços acima, assim como o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Artigo 66- O preço de determinado serviço poderá ser fixado pela autoridade administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

- I- pauta que reflita o corrente no Município;
- II- arbitramento, nos casos expressamente previstos;
- III- estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais.

Artigo 67- O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos específicos:

I- quando o contribuinte não exibir à fiscalização, os elementos necessários à comprovação da receita bruta auferida, inclusive, nos casos de inexistência, perda ou extravio de livros ou documentos fiscais;

II- quando houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente no Município;

III- quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal.

IV- Quando da impossibilidade ou dificuldade da administração em aplicar o índice do serviço do artigo 59, fica facultada a cobrança do valor mensal do imposto constante desta Lei.

§ 1º- Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo será arbitrada em quantia não inferior à soma das seguintes parcelas acrescidas de 20% (vinte por cento):

I- o valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

II- folha mensal de salários pagos, adicionada de honorários ou pró-labore de diretores, e, retiradas a qualquer título, de proprietários, sócios ou gerentes;

III- aluguel mensal do imóvel e das máquinas e equipamentos, ou quando próprios, 1% (um por cento) do valor dos mesmos;

IV- despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

§ 2º - no caso de impossibilidade de cálculo do valor de mão de obra da construção civil, na sua acepção estrita, por falta de elementos, fica facultado à Administração Municipal, o arbitramento desse valor, nos casos e de acordo com a tabela seguinte:

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:-

a) de 1m2 a 70m2	R\$ 1,31 por m ²
b) pelo que exceder de 70 m2, até 100 m2	R\$ 2,00 por m ²
c) pelo que exceder de 100 m2, até 150 m2	R\$ 2,67 por m ²
d) pelo que exceder de 150 m2, até 250 m2	R\$ 3,35 por m ²
e) pelo que exceder de 250 m2	R\$ 4,02 por m ²

As edificações inferiores a 70 m², ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AO TRABALHO, AO ENSINO, RECREAÇÃO E AO CULTO.

Construção normal30% (trinta por cento) da tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

§ 3º- Os valores da tabela acima, sofrerão reajustes mensais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

Artigo 68- Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviço se revestir de condições excepcionais, a obtenção de seu preço, a sua base de cálculo poderá ser fixada por estimativa, a critério da autoridade administrativa, observadas as seguintes normas:

I- Com base em informações do contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive, estudos de órgãos públicos e entidades de classe, diretamente vinculados à atividade, serão estimados o valor provável das operações tributáveis e o valor do ISS total a recolher;

II- O montante do imposto assim estimado terá as condições de seu recolhimento fixadas pela autoridade administrativa;

III- Findo o período para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do ISS efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença apurada, ou, tendo direito à restituição do excesso pago, conforme o caso;

IV- Independentemente de qualquer processo fiscal e sempre que se verificar que o preço total dos serviços excedeu a estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher, no prazo previsto, o imposto devido pela diferença.

§ 1º- O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade administrativa competente, ser feito individualmente, por categoria de contribuinte e grupos ou setores de atividade.

§ 2º- A autoridade administrativa poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

artigo, de modo geral ou individual, bem como, rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

§ 3º- A aplicação do regime de estimativa, independerá do fato de que para a respectiva atividade haja sido fixada alíquotas aplicáveis, bem como da circunstância de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

Artigo 69- Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o ISS será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Artigo 70- A falta de pagamento do Imposto devido nos vencimentos fixados pela legislação, sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos:- (LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 25/11/97)

I- Atualização monetária do débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal;

II- Multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) durante o mês do vencimento, e a partir do mês subseqüente ao mês do vencimento a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido;

III- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, incidindo sobre o débito corrigido e acrescido da multa.

Parágrafo único- Os acréscimos legais referidos neste artigo serão aplicados sem prejuízo da aplicação de outra penalidade, por infração à Legislação Tributária.

Artigo 71- Das multas por infração:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

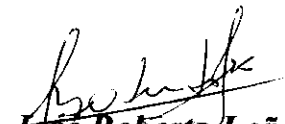
I- Multa por infração igual a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do tributo, os que deixarem de recolher no prazo legal, e a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal;

II- Multa por infração igual a 100% (cem por cento) do valor corrigido do tributo, aos que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos, se apurada a existência de artifício doloso, ou intuito de fraude.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004.

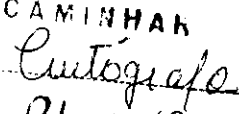
Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 28 de 13 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 03 de novembro de 2003.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

A P R O V A D O
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 01 / 12 / 03

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 01 / 12 / 03

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02 / 12 / 03
OFÍCIO Nº 195 / 03
Ref:

Rosângela Aparecida Pereira de Souza
Diretor(a) Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/03-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 009/03-PM, o qual **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1278 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍCIPIO -, NO QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências o Governo Federal promulgou em 31 de julho de 2003, a Lei Complementar nº 116, que ampliou de modo significativo à lista de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, imposto de competência dos Municípios.

A nova lista deve entrar em vigor em 2004, para que isto ocorra é necessário a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar dentro desse exercício pois deve ser obedecido o Princípio da Anterioridade, previsto no item b, inciso III do artigo 150 da Constituição Federal e o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a renúncia de receita.

O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

O ISSQN também incide sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e nos serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

explorados economicamente mediante autorização ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria.

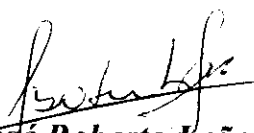
O ISSQN, não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País, a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados assim como o valor intermediado no mercado de títulos e valores imobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou na falta o estabelecimento no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses grafadas na lista de serviços como **IDL**, ou seja, Imposto será Devido no Local do serviço prestado.

A Lei Federal além de listar os serviços de incidência do ISSQN, fixou o valor da alíquota máxima em 5% (cinco por cento), eliminando assim a cobrança de índices abusivos.

Solicitamos de Vossas Excelências, devido a relevância do citado Projeto, a observação do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Certos da aprovação do referido Projeto, antecipadamente agradecemos.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-